



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 17/2021

Aditamento ao Despacho n.º 15/2021, de 15 de março

Reabertura progressiva de equipamentos municipais no âmbito do levantamento gradual das medidas de confinamento

Considerando o regime constante do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, ao qual se referem os números 1, 5 e 6 da mencionada Resolução, por via da qual o Governo estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à Pandemia da doença COVID – 19.

Considerando a evolução favorável da situação epidemiológica e pandémica no quadro atual.

Nos termos e com fundamento nas competências previstas nas alíneas ee) e qq), do número 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, cujo exercício me foi delegado pela Câmara Municipal em deliberação tomada na primeira reunião do presente mandato autárquico, realizada a 21 de outubro de 2017, e bem assim no exercício das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alínea b), 2ª parte, e n.º 2, alínea a), bem como 37º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo, e também pelo artigo 27º, n.º 2, alínea a), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, constante do respetivo Anexo, **profere-se o seguinte despacho e determina-se em aditamento ao nosso despacho n.º 15/2021, exarado em 15 de março, o seguinte:**

1- A partir de 5 de abril de 2021:

1.1- Reabre ao público o Posto de Turismo em Vila Franca de Xira;

1.2- Reabre ao público a Loja de Vinhos “Encostas de Xira” na Quinta Municipal de Subserra.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL

2- A partir de 19 de abril de 2021:

2.1- A atividade física ao ar livre tem como limite 6 pessoas.

Os utentes dos equipamentos municipais deverão observar as regras sanitárias estabelecidas pelo Governo e definidas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente as que dizem respeito à ocupação máxima, à permanência, ao distanciamento físico, ao uso de máscaras ou viseiras individuais de proteção, à higienização das mãos e à etiqueta respiratória.

O presente despacho pode ser alterado, em função da evolução da situação epidemiológica e pandémica e no caso de modificação ou reversão das medidas de desconfinamento previstas na mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos das Freguesias, a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e suas delegações.

Dê-se igualmente conhecimento ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local e ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos e moldes habituais.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 18 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Mesquita